

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002702/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039611/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115923/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.114894/2021-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 06.964.532/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO CENTRO SUL DO PARANA, CNPJ n. 06.046.380/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.330/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.058/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 30 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a**

movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de junho de 2022.

- 3.1. Para os motoristas de carreta, bitrem e semi reboque, o valor de R\$ 2.416,25 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);**
- 3.2. Para os motoristas de caminhão truck, operadores de máquinas pesadas (moto-niveladora, pá-carregadeira e colheitadeiras), o valor de R\$ 1.994,68 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos);**
- 3.3. Para os motoristas de caminhão Toco, ônibus e ambulâncias e demais motoristas, o valor de R\$1.885,23 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos);**
- 3.4. Para os operadores de empilhadeiras e similares (trator de roda reboque e trator guincho), o valor de R\$ 1.810,62 (um mil oitocentos e dez reais e sessenta e dois centavos);**
- 3.5. Para os condutores de motocicletas e condutores de pedais o valor de R\$ 1.706,47 (um mil setecentos e seis reais e quarenta e sete centavos).**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais para empregados com o contrato de trabalho por experiência de 90 dias a partir de 01 de junho de 2022.

Para os motoristas de carreta, bitrem e semi reboque, o valor de **R\$ 2.218,78 (dois mil duzentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)**;

Para os motoristas de caminhão truck, operadores de máquinas pesadas (moto-niveladora, pá-carregadeira e colheitadeiras), o valor de **R\$ 1.831,66 (um mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)**;

Para os motoristas de caminhão Toco, ônibus e ambulâncias e demais motoristas, o valor de **R\$ 1.731,17 (um mil setecentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**;

Para os operadores de empilhadeiras e similares (trator de roda reboque e trator guincho), o valor de **R\$ 1.662,65 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**;

Para os condutores de motocicletas e condutores de pedais o valor de **R\$ 1.547,31 (um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários a partir 01 de junho de 2022 serão corrigidos nas mesmas condições e percentuais definidos para a categoria preponderante em suas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre os sindicatos patronais ora signatários e os sindicatos laborais da categoria preponderante do ramo agropecuário cooperativista, ou seja, 11,90% (onze virgula noventa por cento), respeitando-se o disposto nas cláusulas 3ª (Pisos salariais) deste instrumento coletivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado (sede ou unidades da cooperativa), que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa, não podendo ser inferior ao mínimo ajustado no item 5.4 desta cláusula. Após retorno de viagem o empregado deverá realizar a comprovação de gastos mediante a apresentação dos documentos fiscais.

5.1. Quando ocorrer a situação descrita no “caput”, o empregado terá direito ao valor do “prato” conhecido nacionalmente pelo título de “comercial”, no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar;

5.2. As cooperativas que mantiverem convênios com restaurantes e dormitórios para o atendimento das obrigações das cláusulas 5 e itens 5.1 e 5.4 ficam desobrigadas do reembolso;

5.3. Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas a sua alimentação, pagando-a, no mínimo, na forma do item 5.4, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

5.4. Para o café da manhã, almoço, jantar e pernoite quando o veículo for equipado com sofá-cama, ficam estabelecidos os valores mínimos de R\$ 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos) para o café, R\$ 27,52 (vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) para o almoço, R\$ 27,52 (vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) para o jantar e R\$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos) para o banho do pernoite.

5.5 Quando o veículo não for equipado com sofá-cama terá o motorista o direito da pernoite em níveis adequados e ajustados com a cooperativa conforme caput desta cláusula.

5.6. As despesas referidas na cláusula 5, e subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 não integrarão a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal) não sendo considerado valor utilidade e/ou “in natura” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória de despesas para viagem.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Cooperativa concederá em caso de falecimento do empregado, a título de auxílio funeral, ao conjunto de seus dependentes legais, o valor de R\$ 1.857,54 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: O benefício e valor estipulado no “caput” não obriga às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE MOTO

O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), desde que este veículo, a ser utilizado a serviço da Cooperativa, não sendo de propriedade desta, através de contrato entre as partes, receberá a título de aluguel uma diária para manutenção, depreciação do veículo e gasolina, não integrante do salário do empregado para nenhum efeito, no valor de R\$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos), por dia trabalhado a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem 60 dias antes do término do presente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Todas as demais cláusulas da CCT registrada em 27/10/2021 no MR031349/2021 e PROTOCOLO: 19964.114894/2021-97 e não alteradas por este Termo Aditivo, permanecem inalterados restam ratificadas e em plena vigência até 30 de maio de 2023, demonstração de ausência de ingerência de uma das partes sobre a outra.

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P
U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUCT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO
METROPOLITANA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE
MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

JOSE ROBERTO RICKEN
Presidente
FEDERACAO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANA

LUIZ ROBERTO BAGGIO
Presidente
SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO CENTRO SUL DO PARANA

DILVO GROLLI
Presidente
SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO OESTE DO PARANA

NELSON ANDRE DE BORTOLI
Presidente
SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO SUDOESTE DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - SINCVAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - SINDMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - SINDIMOTOS NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - PROCURAÇÃO SINDIMOTOS NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - PROCURAÇÃO - SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXII - PROCURAÇÃO - SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO - SINDMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO - SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXV - PROCURAÇÃO - SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO - SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO - SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVIII - PROCURAÇÃO - SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO - SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXX - PROCURAÇÃO - SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO - SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXII - PROCURAÇÃO - SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIII - PROCURAÇÃO - SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIV - PROCURAÇÃO - SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXV - PROCURAÇÃO - SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.